



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 100/2026 - TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, WILSON JOSÉ DOS SANTOS -
Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a Festa de Nossa Senhora da Candelária, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 22/07/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 22 de julho de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.542, DE 16 DE JULHO DE 2026

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto e Wilson José dos Santos)

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a “Festa de Nossa Senhora da Candelária”, tradicional manifestação religiosa e cultural realizada pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Indaiatuba a Festa de Nossa Senhora da Candelária, tradicional manifestação religiosa, cultural e comunitária realizada anualmente pela Paróquia Nossa Senhora da Candelária.

Parágrafo único. A manifestação de que trata esta Lei caracteriza-se como expressão de fé, devoção popular, tradição comunitária, memória coletiva, convivência social e identidade cultural do Município de Indaiatuba.

Art. 2º A Festa de Nossa Senhora da Candelária passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba, a ser realizada anualmente durante todo o mês de janeiro, tendo como data central da festividade o dia dedicado à padroeira Nossa Senhora da Candelária, celebrado em 2 de fevereiro.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de incentivo, valorização, preservação e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Candelária, especialmente voltadas a:

- I - valorizar sua relevância histórica, religiosa, cultural e comunitária;
- II - incentivar o registro e a preservação de sua memória, de seus símbolos, práticas, relatos e tradições;
- III - apoiar, na forma da legislação aplicável, ações culturais, educativas e institucionais relacionadas à manifestação;
- IV - promover a divulgação da festividade como expressão integrante da identidade cultural do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de julho de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO